

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000662/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014588/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.106783/2023-79
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

E

FRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 32.534.495/0001-25, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROGERIO SANCHES FRANCO;

S E F TRANSPORTES LTDA, CNPJ n. 32.919.238/0001-01, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). EDIRLEI LUIZ CONEJO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, PR, no Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alvorada do Sul/PR, Andirá/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Astorga/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Cornélio Procópio/PR, Cruzmaltina/PR, Curiúva/PR, Faxinal/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Iporã/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Ivaiporã/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Kaloré/PR, Leopólis/PR, Lidianópolis/PR, Londrina/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Novo Itacolomi/PR, Pinhalão/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rolândia/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Inês/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Inácio/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tomazina/PR, Uraí/PR e Wenceslau Braz/PR.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os salários dos vendedores serão computados por comissão das vendas por eles realizadas no mês, sendo que a percentagem da comissão variará de acordo com as metas atingidas por cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas serão previamente entregues aos vendedores e são estipuladas pela empresa responsável pelo fornecimento das Bebidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados declaram ciência de que utilizarão veículos da empresa e as despesas com pedágio serão reembolsadas aos empregados, mediante a apresentação do comprovante de pagamento do pedágio no dia.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS (VALE)

As empresas poderão espontaneamente adotar o sistema de adiantamento salarial (vale) até o dia 20 (vinte) de cada mês, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da data limite aqui estabelecida coincidir com sábado, domingo ou feriado, o adiantamento será concedido no primeiro dia útil subsequente.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do Art. 462, da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizado pelo empregado, a título de bebidas vendidas na empresa, desde que não excedam o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão efetuados descontos na folha de pagamento ou verbas rescisórias, nos casos de multa por infração a Lei de Trânsito, danos a bens da empresa ou de terceiros, quando resultar de culpa, dolo, imprudência, imperícia ou negligência do empregado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 462 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo o ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor os recursos previstos em lei, podendo a empregadora subsidiá-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho de conformidade o § 1º do Art. 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao

empregado serão devolvidos os valores descontados, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento de Pessoal da Empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - COND. APLICAÇÃO AOS MOTORISTAS, AJUDANTES, CARREG. CONF. E OP. EMPILHADEIRA

As Empresas fornecerão, ao final de cada mês, uma cesta básica, composta pelos produtos:

01 Pacote arroz tipo 1 – 5 kg

01 Pacote feijão tipo 1 – 1 kg

01 Pacote farinha de trigo tipo 1 – 1kg

01 Pacote açúcar – 5 kg

01 Pacote sal refinado – 1 kg

01 Pacote macarrão – 500 g

01 Unidade óleo de soja – 900 ml

01 Pacote café em pó – 500 g

01 Pacote fubá – 1 kg

01 Pacote Biscoito Rosquinha – 300g

01 Unidade molho de tomate – 340 g

01 Lata Sardinha – 125 g.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fazer jus ao recebimento da cesta básica fica estabelecido as seguintes metas que passarão por uma avaliação mensal pelo setor de Recursos Humanos da empresa:

- I) **ABSENTEÍSMO** – não ter o empregado incorrido em faltas injustificadas ao trabalho;
- II) **RETORNO DE MERCADORIA** – não retornar, em seu caminhão, com mais de 50 caixas (volumes) de bebidas no mês, excluindo desse cômputo as mercadorias que retornarem por estarem danificadas e as que o comércio recebedor estiver fechado, para os funcionários motoristas e ajudantes;
- III) **QUEBRA DE PRODUTOS** – não ocasionar a quebra de **100** (cem) cascos no mês, para os funcionários que realizam o trabalho interno nos barracões, bem como erro em montagem de carga para os caminhões de entrega, no percentual de 0,5% (meio por cento) das cargas montadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente premiação não tem natureza salarial, sendo recebida e reconhecida sua natureza indenizatória pelo empregado que atingir as metas acima expostas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os empregados das categorias motoristas, ajudantes, carregadores de caminhão e operadores de empilhadeira ticket refeição ou vale alimentação, nos dias em que houver expediente, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de o expediente ocorrer após as 20h00 (vinte horas), as empresas fornecerão ticket janta ou vale alimentação, no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** por dia, não caracterizando natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor a ser pago como vale alimentação tem natureza indenizatória, expressamente reconhecida pelas partes acordantes, em face da peculiaridade da atividade profissional, que impõe o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL

As empresas declaram já ter contratado Plano de Seguro de Vida e Assistência funeral em favor dos empregados, conforme apólices apresentadas ao Sindicato, que abrangem Morte; Indenização especial por Morte Acidental; Invalidez permanente por Acidente; Morte Cônjuge e Assistência funeral Individual.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO: EMPREGADOS DO SETOR DE LOGÍSTICA E ADMINISTRATIVO

Para os demais empregados não elencados nas cláusulas anteriores e que atuem no setor administrativo, terão jornada de trabalho de 08 horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 horas aos sábados, observando 44 horas semanais, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 02h00 (duas horas) conforme permitido pela legislação vigente, ficando assegurados os intervalos intrajornada e interjornada de que trata o art. 71 da CLT e seus Parágrafos, bem como os previstos na lei 12.619/2012, respeitando-se sua não inserção no computo da jornada.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE MOTORISTAS E AJUDANTES - BANCO DE HORAS

Fica ajustado entre as partes que os motoristas e ajudantes de motoristas adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou necessidade do serviço. Fica estabelecido que a empresa observará o limite máximo da jornada diária e semanal do empregado em viagem e deverá adotar as medidas para correção dos respectivos excessos, previsto na Constituição Federal, CLT e Lei 13.103/2015.

Para os motoristas e ajudantes que realizam entregas de bebidas em caminhões do tipo baia, considerando que a jornada de trabalho é sempre iniciada e encerrada na sede da empresa no mesmo dia, o controle de jornada se dará através de relógio ponto biométrico, com o fornecimento de recibo de registro diário ao empregado. Para os motoristas e ajudantes que executam viagens de longa distância, permanecendo em viagem por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o controle se realizará através de papeleta/diário de bordo de maneira fidedigna, reconhecendo-se sempre como jornada de trabalho efetiva o período em que o empregado encontrar-se à disposição do empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustada entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais, não se aplicando aos empregados em viagem, a jornada reduzida prevista no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A jornada normal poderá ser prorrogada até o limite máximo de 4h00 (quatro) horas extras por dia, nos termos do artigo 235-C, sendo que na hipótese de esta cláusula ter sua vigência suspensa ou cancelada, por determinação judicial, a autorização ora concedida pelo sindicato profissional ficará automaticamente cancelada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o empregado tiver que se apresentar na empresa ou em outro local determinado pela mesma. Não será considerado como de trabalho ou a disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado no local de trabalho, também considerado neste tópico, o intervalo de uma hora de refeição que os empregados devem observar, ainda que em viagem, podendo escolher o horário e local para a mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica convencionado sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho. O dia de compensação de jornada será informado ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo de duração de compensação será de seis meses, em todos os meses de março e setembro de cada ano.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa pagará de forma fixa para os motoristas e ajudantes, mensalmente valor correspondente a 35 (trinta e cinco) horas extras, sem prejuízo das horas extraordinárias não compensadas, acrescidas de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na data de zeramento do sistema de compensação, as horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado, abatendo-se os valores de horas extras fixas convencionadas e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Se o saldo for negativo, haverá o zeramento dos valores, nada podendo ser descontado do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o saldo for positivo, a empresa pagará o saldo devido, nos meses já citados, juntamente com o pagamento respectivo.

PARÁGRAFO NONO - Não será objeto de compensação de horas, eventuais horas laboradas em período de descanso intra e interjornadas, bem como as horas que excederem o limite determinado no parágrafo segundo, sendo que nessas situações eventuais horas extraordinárias realizadas nesses períodos serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Configura nulidade do Banco de Horas a ocorrência de jornadas elastecidas acima do limite previsto no parágrafo segundo, quando constatada a ocorrência superior a quatro dias no mês.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cada hora extraordinária equivalerá para efeitos de compensação 1h (uma hora).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa deverá fornecer mensalmente, sob pena de nulidade do banco de horas, cópia do espelho ponto, com destaque para o balanço de horas extraordinárias realizadas e compensadas no mês.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INTERVALO PARA DESCANSO

A todos os empregados é conferido o direito de no mínimo 1h00 (uma) hora para alimentação e descanso, sendo que para os motoristas, ajudantes e vendedores que trabalham fora da sede da empresa, tais horários deverão ser observados segundo seus próprios critérios, e preferencialmente nos horários comumente destinados a tal finalidade, de forma a conciliar os interesses do serviço com as suas necessidades

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EPI E UNIFORMES

No momento da contratação, serão fornecidos aos trabalhadores MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS equipamentos de proteção individual, consistente em óculos (R\$ 3,00), luva (R\$ 3,00), bota

(R\$47,00) e capa de chuva (R\$ 20,00), protetor solar (R\$ 26,00), cinta ergonômica (R\$ 45,00) bem como, uniformes (calças – R\$ 81,00 e camisas – R\$ 66,00) que deverão ser devolvidos às empresas após a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos trabalhadores VENDEDORES serão fornecidas jaquetas com faixa refletiva R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), protetor solar (R\$ 26,00), roupa de chuva (R\$ 95,00), bota R\$ (53,50), bota de chuva (R\$49,90), luva de moto (R\$55,00), capacete de moto (R\$ 85,00) bem como uniforme - camisa (R\$ 62,00) e calça (R\$100,00).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores REPOSITORES DE MERCADORIAS serão fornecidas jaquetas com faixa refletiva (R\$ 455,00), protetor solar (R\$ 26,00), roupa de chuva (R\$ 95,00), bota (R\$ 53,50), bota de chuva (R\$49,90), cinta ergonômica (R\$ 45,00), luva (R\$ 3,00), óculos (R\$ 3,00), luva de moto (R\$55,00), capacete de moto (R\$ 85,00) bem como uniforme - camisa (R\$ 62,00) e calça (R\$100,00).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos trabalhadores AUXILIARES DE DEPÓSITO E OPERADORES DE EMPILHADEIRA serão fornecidos equipamentos de proteção individual, consistente em óculos (R\$ 3,00), luva (R\$ 3,00), bota (R\$47,00) protetor solar (R\$ 26,00), cinta ergonômica (R\$ 45,00), abafador (R\$13,00), capacete (R\$40,00), colete refletivo (R\$20,00), bem como, uniformes (calças – R\$ 81,00 e camisas – R\$ 66,00) que deverão ser devolvidos às empresas após a rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de não devolução, os trabalhadores autorizam, desde já, o desconto a título de ressarcimento do valor correspondente aos itens faltantes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL – É limitada a **2 (dois) dias de trabalho para a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023**, sendo 01 (um) dia na folha de abril/2023, para pagamento em maio/2023; Outro dia no mês de outubro/2023 para pagamento em novembro/2023;

Para a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, 2 (dois) dias de trabalho, sendo um com desconto de 01 (um) dia em janeiro/2024, para pagamento em fevereiro/2024 e outro dia em abril/2024, para pagamento em maio/2024.

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassada até o dia 15 (quinze) do mesmo mês;

IV – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

V - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados. Para exercer o direito de oposição, o trabalhador não associado deverá se apresentar na sede do sindicato profissional de sua base territorial, onde assinará para a entidade sindical respectiva, termo específico do direito de oposição fornecido pela entidade, após a assinatura deste Instrumento e o registro no Sistema Mediador. A divulgação do Acordo Coletivo se dará pelas entidades sindicais para a categoria e empresa através do site dos sindicatos profissionais. O prazo de protocolo da oposição será de 10 dias corridos após o registro no Sistema Mediador e publicação no sítio eletrônico dos sindicatos profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento coletivo serve como notificação e comunicação ao empregador para autorização de desconto da contribuição ao sindicato profissional nos termos do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer questões acerca do conteúdo e extensão desta cláusula deverão ser resolvidas diretamente junto ao sindicato convenente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada, conforme assembleia da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica dos empregados da empresa **realizada no dia 20/03/2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes anteriores a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para a empresa, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada, conforme assembleia da categoria profissional realizada nos dias **16, 17 e 18 de novembro de 2022** e ratificada em assembleia específica dos empregados da empresa **realizada no dia 20/03/2023**, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO: Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário

mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a todos os empregados da empresa em todas as localidades onde ela tiver filial nas bases territoriais dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DA CCT 2022/2023 E 2023/2024

Com exceção do banco de horas, fazem parte do presente Acordo Coletivo, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2023 e 2023/2024** firmada entre o SINTTROL - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina e o SETCEPAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Paraná, naquilo que não for conflitante com as Cláusulas deste Instrumento Normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DO USO DE IMAGEM

O empregado autoriza a empresa a utilizar sua imagem, voz e nome em fotos ou vídeo, sem finalidade comercial, e no intuito apenas promocional e institucional da empresa, a título gratuito, em todo território nacional e no exterior, especialmente: redes sociais, site, panfletos, cartazes, folders além de toda divulgação em geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O uso de imagem, voz e nome do empregado se dá a título gratuito e não implicará em qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONCLUSÃO

E por estarem às partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro, uma via na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Paraná, nos termos do artigo 614 da CLT, e do seu conteúdo dará a maior divulgação aos interessados.

}

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA**

**JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA**

**ROGERIO SANCHES FRANCO
SÓCIO
FRANCO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**EDIRLEI LUIZ CONEJO
SÓCIO
S E F TRANSPORTES LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ACT**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.